



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI – SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI nº 027/2023-CM

AUTORIA: Legislativo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal que possui filho ou dependente com necessidades especiais, e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria de alguns vereadores, e, de acordo com a justificativa acostada, tem por finalidade a redução da carga horária de servidores públicos municipais que possuem filhos ou dependentes com necessidades especiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

É o sucinto relatório. Passamos a análise técnica-jurídica.

II - ANÁLISE DO MÉRITO

Na justificativa está explicitado que necessário se faz a “(...) propositura objetiva [de] conceder aos servidores públicos que são legalmente responsáveis de pessoas com deficiência, a redução de sua carga horária de trabalho sem necessidade de compensação de hora, bem como, prejuízo de sua integral remuneração”, e acrescenta ainda que já existem vários “(...) estudos [que] demonstram que o tratamento médico, psicológico e fisioterápico de pessoa com deficiência, tem resultados bem melhores se forem acompanhados de perto por seus familiares”, sendo que o objetivo primordial desta propositura é simplesmente a redução da carga horária de servidor público sem a redução de sua remuneração.

Por outro lado, cumpre deixar consignado que é da competência do Município dispor sobre o regime jurídico de seus servidores públicos (art. 39, *caput*, da Constituição Federal). Assim, caberá à legislação local estabelecer requisitos



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

de acesso, bem como direitos, deveres e vantagens dos ocupantes de cargos públicos.

Portanto, dentro do contexto apresentado, a concessão da jornada especial de trabalho para servidor que tenha sob sua guarda ou responsabilidade cônjuge, filho ou dependente, com necessidades especiais, e que demande cuidados específicos, é medida que concretiza não apenas o postulado da isonomia contido no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, mas também a dignidade da pessoa humana, cerne central da ordem constitucional.

Além disso, importante considerar que a propositura legislativa sobre o tema em comento está em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que passou a integrar o ordenamento jurídico pátrio, com força de Emenda Constitucional, a qual realmente garante o interesse primordial da pessoa com deficiência, assegurando não só o exercício dos direitos, mas principalmente a efetiva integração social das pessoas com necessidades especiais, com igualdade de tratamento, justiça social e respeito à dignidade da pessoa humana.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

E, finalmente, o Supremo Tribunal Federal (STF), já decidiu, por unanimidade, o reconhecimento do direito à redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente com deficiência, forte no Recurso Extraordinário (RE) 1237867, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual, no Tema 1.097, fixando a seguinte tese: “Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990”.

Ultrapassadas tais questões, e quanto ao aspecto legal, a matéria encontra-se de acordo com o ordenamento jurídico, não contendo nenhum vício formal ou material, eis que inexistente impedimento de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a tramitação.

Ainda, quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se em perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, estando a sua redação de acordo com as normas legais.

Quanto a espécie normativa deve ser aplicada através de Lei Ordinária, pois não há contemplação legislativa do que dispõe o artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Poloni.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em análise ao presente Projeto de Lei e sob a orientação dos dispositivos legais acima colocados, opinamos pela sua **constitucionalidade** e **legalidade**, sendo que o quórum para a respectiva aprovação é o de **maioria simples**, conforme previsão no art. 32 da Lei Orgânica do Município.

É o nosso parecer, *salvo melhor juízo*, que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

Finalmente, as Comissões concluem que o presente Projeto de Lei encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Thiago Candido Biselli Farias
Presidente


João Carlos Lourenção
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP


Reginaldo Rodrigues Dourado

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Marco Aurélio Lepes Rossi

Presidente


Odair Robelo

Relator


Aparecido Godoi de Souza

Membro